



# FICHA INFORMATIVA

## Regulamento Municipal de Instalações Desportivas

LEGISLAÇÃO HABILITANTE	▶
AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS	▶
APRECIAÇÃO PÚBLICA	▶
DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	▶
DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL	▶
PUBLICAÇÃO	▶
ENTRADA EM VIGOR	▶
REVOGAÇÕES	▶
ALTERAÇÕES	▶



## ÍNDICE

ART.º 1.º   GESTÃO DAS INSTALAÇÕES.....	2
ART.º 2.º   ORDEM DE PREFERÊNCIA NA UTILIZAÇÃO.....	2
ART.º 3.º   CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS.....	2
ART.º 4.º   UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES.....	2
ART.º 5.º   INTRANSMISSIBILIDADE DAS AUTORIZAÇÕES.....	3
ART.º 6.º   UTILIZAÇÃO SIMULTÂNEA POR VÁRIOS UTENTES.....	3
ART.º 7.º   RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO.....	3
ART.º 8.º   DIREITOS DE TRANSMISSÃO E PUBLICIDADE.....	3
ART.º 9.º   CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO.....	3
ART.º 10.º   CIVILIDADE DOS UTENTES.....	3
ART.º 11.º   COBRANÇA DE TAXAS.....	4
ART.º 12.º   ACTUALIZAÇÃO DE TAXAS.....	4
ART.º 13.º   CONDIÇÕES ESPECIAIS DE UTILIZAÇÃO.....	4
ART.º 14.º   DISPOSIÇÕES FINAIS.....	4
ART.º 15.º   ENTRADA EM VIGOR.....	4



## REGULAMENTO MUNICIPAL DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

**Art.º 1.º | Gestão das Instalações**

Compete à Câmara Municipal de Sesimbra assegurar a gestão das instalações desportivas municipais, nomeadamente, do Pavilhão Municipal de Sampaio.

**Art.º 2.º | Ordem de Preferência Na Utilização**

1. Na gestão das instalações procurar-se-á a optimização da sua utilização numa perspectiva de abertura à comunidade, observando-se a seguinte ordem de prioridades:
  - 1.º. Actividades escolares curriculares;
  - 2.º. Actividades escolares de complemento curricular;
  - 3.º. Actividades desportivas apoiadas pela Câmara Municipal de Sesimbra;
  - 4.º. Actividades de formação desportiva;
  - 5.º. Desporto federado;
  - 6.º. Outras actividades e utilizadores.
2. No escalonamento das restantes prioridades será sempre dada a preferência às entidades com prática desportiva mais regular e que movimentem um maior número de praticantes.

**Art.º 3.º | Cedência Das Instalações Desportivas**

1. A cedência das instalações desportivas da Câmara Municipal de Sesimbra pode destinar-se a uma utilização anual ou a uma utilização de carácter pontual.
2. Para efeitos de planeamento da utilização regular normal das instalações, os pedidos devem ser apresentados por escrito à Câmara Municipal de Sesimbra até quinze dias antes do início de cada ano escolar e /ou época desportiva a referir os seguintes elementos:
  - a) Identificação da entidade requerente, responsável para todos os efeitos;
  - b) Actividades a desenvolver;
  - c) Período e horário de utilização.
3. A autorização dos pedidos de utilização regulares anual é comunicada por escrito, aos interessados pela

Câmara Municipal de Sesimbra até 5 dias antes do início do ano escolar e/ou época desportiva; [Os pedidos a que alude este número, serão dispensados, no caso de os interessados terem outorgado qualquer protocolo com o Município.]

4. Se, no caso previsto no nº2, a entidade pretender deixar de utilizar as instalações antes da data estabelecida, deverá comunicá-lo por escrito à Câmara Municipal de Sesimbra até quinze dias antes, sob pena de continuarem a ser devidas as respectivas taxas de utilização;
5. O pedido de utilização pontual das instalações desportivas municipais deve ser apresentado por escrito com antecedência mínima de cinco dias úteis e referir os seguintes elementos:
  - a)- Identificação da entidade ou sujeito requerente;
  - b)- Actividade a desenvolver;
  - c)- Data e horário pretendido.
6. As reservas para utilização pontual implicam o pagamento de taxas inerentes, à excepção da sua utilização para as actividades escolares curriculares e/ou de complemento curricular.
7. A confirmação, alteração ou rectificação dos pedidos, deve ser comunicada por escrito à Câmara Municipal de Sesimbra, pela mesma forma até 48 horas antes da data de produção das respectivas utilizações.

**Art.º 4.º | Utilização Das Instalações**

1. As autorizações de utilização das instalações são comunicadas por escrito aos interessados com a indicação das condições previamente acordadas e só podem ser canceladas quando motivo ponderoso imputável ao utente ou à Câmara Municipal de Sesimbra, assim o justifique;
2. A título excepcional e para o exercício das actividades que não possam sem grave prejuízo, ter lugar noutra ocasião, pode a Câmara Municipal de Sesimbra requisitar as mesmas com prejuízo dos utentes, mediante comunicação com pelo menos 8 dias de antecedência;
3. No caso previsto no número anterior, o utente prejudicado deve ser, sempre que possível, compensado com novo tempo de utilização;
4. A utilização das instalações desportivas municipais



## REGULAMENTO MUNICIPAL DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

obedecerá aos horários fixados pela Câmara Municipal de Sesimbra, na sequência de reuniões prévias, efectuadas entre as partes interessadas, tendo em conta o normal funcionamento das actividades, o regulamento e as determinações aplicáveis;

5. Serão estabelecidos horários distintos para os dias úteis e para os sábados, domingos e feriados;
6. As sessões diárias deverão, em princípio, estar terminadas pelas 24 horas;
7. Quando o horário estabelecido para o início da ocupação não for cumprido, após um período de 20 minutos de tolerância, a Câmara Municipal de Sesimbra pode determinar a utilização das instalações durante o período previamente autorizado a outros interessados,
8. à excepção das actividades lectivas inerentes aos estabelecimentos de ensino abrangidos em Protocolo;
9. A título excepcional, e mediante decisão da Câmara Municipal de Sesimbra os horários previamente estabelecidos poderão ser pontualmente alargados ou modificados;
10. Na realização de espectáculos desportivos com entrada paga, organizados por entidades utilizadoras, compete a estas a emissão e venda dos respectivos bilhetes.

**Art.º 5.º | Intransmissibilidade das Autorizações**

1. As instalações só podem ser utilizadas pelas entidades e fins a tal autorizados;
2. A infracção ao disposto no número anterior implica o cancelamento automático da autorização concedida.

**Art.º 6.º | Utilização Simultânea por Vários Utentes**

Dado que as características e condições técnicas das instalações o permitem e desde que não resulte prejuízo para qualquer dos utentes, pode ser autorizada a sua utilização simultânea por várias entidades.

**Art.º 7.º | Responsabilidade pela Utilização**

1. Os utentes e, bem assim, as entidades públicas ou privadas autorizadas a utilizar as instalações são integralmente responsáveis pelos danos causados nas mesmas durante o período de utilização e desta

decorrentes;

2. A utilização dos balneários integrados ou afectos às instalações desportivas municipais deve constar expressamente das condições de utilização acordadas e só poderá efectuar-se após inspecção e assinatura pelo responsável dos utentes em ficha de modelo a aprovar pela Câmara Municipal de Sesimbra, relativa ao estado geral dos balneários e respectivo equipamento.

**Art.º 8.º | Direitos de Transmissão e Publicidade**

1. Quando ao utente advier benefício económico da utilização das instalações desportivas municipais, designadamente através de organização de espectáculos desportivos pagos, acções de publicidade ou de transmissão televisiva, é devido o pagamento de taxas adicionais;
2. Quando se verificarem filmagens de carácter comercial será cobrada uma taxa adicional por cada competição, aplicando-se para o efeito a tabela anexa, referida no artigo 11º.

**Art.º 9.º | Cancelamento da Autorização**

A autorização de utilização de instalações será imediatamente cancelada quando se verifique que a entidade utilizadora, sendo possuidora de instalações próprias, permite a sua utilização a qualquer título a terceiros no período em que utiliza as da Câmara Municipal de Sesimbra.

**Art.º 10.º | Civildade dos Utentes**

1. O acesso às áreas reservadas à prática desportiva só é permitido aos utentes devidamente equipados;
2. Não é permitida a entrada ou permanência dos utentes nas áreas da prática desportiva com objectos estranhos a esta actividade;
3. É vedado aos utentes fumar nos espaços destinados às actividades desportivas e, bem assim, naqueles onde existam dísticos com essa proibição;
4. Os utentes devem pautar a sua conduta de modo a não perturbar o normal desenvolvimento das actividades que porventura estejam a decorrer;
5. Às entidades responsáveis pelas instalações reservam-se sempre o direito de não autorizar a permanência nas



## REGULAMENTO MUNICIPAL DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

mesmas a utentes que desrespeitem as normas inerentes à sua utilização ou que, de qualquer modo, perturbem o desenrolar normal das actividades;

6. A manutenção da ordem pública nos espectáculos desportivos realizados em instalações desportivas previstas neste regulamento será assegurada, nos termos da lei geral em vigor nesta matéria, pelos utentes.

**Art.º 11.º | Cobrança de Taxas**

1. Pela utilização das instalações desportivas previstas neste regulamento, serão devidas as taxas constantes da tabela anexa, e que dele fazem parte integrante;
2. As taxas referidas em 1 aplicam-se às actividades previstas no número 1 do artigo 2º do presente no número 1 do artigo 2º do presente regulamento, podendo haver lugar a situações de celebração de protocolos com base no artigo 13º do mesmo regulamento.

**Art.º 12.º | Actualização De Taxas**

1. As taxas de utilização bem como as taxas adicionais serão anualmente actualizadas de acordo com o valor oficial da inflação registada no ano anterior (Fonte-I.N.E.).

**Art.º 13.º | Condições Especiais De Utilização**

1. A Câmara Municipal de Sesimbra pode celebrar protocolos com outras entidades públicas e/ou privadas para a utilização das instalações desportivas municipais, dos quais constem normas de gestão conjunta, subordinadas ao presente regulamento;
2. Os utilizadores podem contribuir para o apetrechamento e manutenção das instalações desportivas municipais designadamente com a cedência gratuita de materiais ou equipamentos ou através do

custeamento, a expensas suas, de obras de conservação ou beneficiação realizadas nas instalações objecto de cedência;

3. As contribuições referidas no número anterior serão consideradas para efeito de determinação do preço ou custo da cedência e poderão ser objecto de protocolos especiais celebrados com a Câmara Municipal de Sesimbra, afastando a aplicação do artigo 11º e fixando condições especiais e equilibradas de contrapartida;
4. O disposto nos números anteriores aplica-se igualmente no caso de acordos especiais entre a Autarquia e outras entidades que contemplem a organização e o desenvolvimento de actividades desportivas de formação, abrangendo a respectiva população do concelho de Sesimbra.

**Art.º 14.º | Disposições Finais**

1. Compete à Câmara Municipal de Sesimbra zelar pela sua gestão, manutenção, conservação e segurança das respectivas instalações desportivas, assegurando designadamente, o pessoal indispensável para o efeito, bem como zelar pela observância das normas constantes do presente regulamento;
2. Os casos omissos ou de interpretação duvidosa, serão resolvidos pela Câmara Municipal de Sesimbra, ouvidas as entidades envolvidas, de acordo com a legislação em vigor.

**Art.º 15.º | Entrada Em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor após a sua publicação em edital.